

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS**

**Processo nº 052/1.04.0017036-9**

Falência

**CÓPIA**

**A MASSA FALIDA DE ROBERTO RAPHAELLI &  
FILHO LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência,  
por seu Administrador Judicial, nos autos da falência  
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1.** Na manifestação das fls. 2050/52, este Administrador Judicial apresentou aos autos as medidas pertinentes ao deslinde da demanda, requerendo a expedição de guia de pagamento das custas judiciais, expedição de ofício ao Banrisul para pagamento das despesas processuais, bem como abertura de contas nominativas para o antigo e atual administrador judicial.

Após parecer ministerial favorável da fl. 2054, foi proferido o despacho da fl. 2055, deferindo o pedido do signatário, contudo, antes de ser cumprida a referida decisão, aportou aos autos manifestação dos falidos das fls. 2056/57, ensejando em novo despacho (fl. 2058).

Foi expedido novo termo de compromisso, sanando a questão da administração da massa falida, restando devidamente compromissada a pessoa jurídica Guarda e Steigleder Advogados.

**2.** Com relação ao andamento do feito, tenho que primeiramente deve ser dado cumprimento ao despacho da fl. 2058, que tornou sem efeito apenas os pedidos formulados nos itens “c” e “d” da manifestação das fls. 2051/52, restando mantido o determinado no despacho da fl. 2055 com relação aos itens “a” e “b” daquela manifestação.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, em cumprimento aos despachos das fls. 2055 e 2058, deve ser expedida guia de pagamento das custas judiciais, bem como expedido ofício ao Barrisul para pagamento do valor das despesas processuais, cujo valor deve ser retirado da conta judicial nº 0219.998222.6.15.

**3.** Com relação aos pedidos de abertura de contas em nome do antigo e do atual Síndicos, conforme devidamente explicado no item 3 da manifestação das fls. 2050/52, tendo em vista que já houve o arbitramento dos honorários de sindicância, a abertura de contas judiciais em nome dos profissionais tinha como único objetivo promover a reserva dos valores.

A remessa das referidas quantias para contas judiciais vinculadas ao processo falimentar ainda exigiria a existência de ordem judicial e expedição de alvará para movimentação, sem que qualquer valor seja, neste momento, efetivamente entregue ao antigo ou atual Síndicos.

Além disso, cumpre ressaltar que pela leitura da manifestação das fls. 2050/52, não se está solicitando o imediato adimplemento dos créditos, os quais devem ser realizados após apresentação de relatório final, conforme esclarecido no despacho da fl. 2058, mas com a reserva dos valores realizada, pode-se ter maior agilidade e segurança para adimplemento dos demais créditos constantes do Quadro-geral de Credores (fl. 2040).

**4.** Desta forma, para que seja permitido o devido andamento do feito, visando o adimplemento dos credores constantes do Quadro-geral de Credores da fl. 2040, este Administrador Judicial reitera os pedidos dos itens “c” e “d” da petição das fls. 2050/52.

**Ante o exposto**, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

**a)** seja cumprido o determinado nos despachos das fls. 2055 e 2058, sendo expedida a guia de pagamento das custas judiciais, expedido ofício

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)

[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao Banrisul para pagamento do valor das despesas processuais, cujo valor deve ser retirado da conta judicial nº 0219.998222.6.15;

**c)** seja expedido ofício ao Banrisul para abertura de conta judicial em nome da Sucessão de Francisco Machado para reserva do valor de R\$58.783,48 (80% de 6% de R\$1.224.655,91), cujo valor deve ser retirado da conta judicial nº 0219.998222.6.15;

**d)** seja expedido ofício ao Banrisul para abertura de conta judicial em nome de Luis Henrique Guarda para reserva do valor de R\$14.695,87 (20% de 6% de R\$1.224.655,91), cujo valor deve ser retirado da conta judicial nº 0219.998222.6.15.

Após, requer nova vista para dar início aos pagamentos dos credores listados no rol de credores da massa falida (fl. 2040).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**